

LEI MUNICIPAL nº 1.161 de 22/12/2003

“Cria o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros para implementação de programas de prevenção de uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes implantados no âmbito municipal pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 2º - Constituirão receita do Fundo Municipal Antidrogas:

I – Recursos oriundos de convênios entabulados com os demais entes federativos.

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – Verbas oriundas de doações e promoções realizadas por entidade privada ou pessoas físicas.

IV – Quantias monetárias oriundas de sentença condenatória, que, espontaneamente, forem destinados pelos Juízes de Direito.

V – Verbas percebidas de transação penal, proveniente de proposta voluntária de representantes do Ministério Público.

Art. 3º – O Fundo Municipal Antidrogas estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Promoção Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo Único – A secretaria a qual está vinculada o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - As verbas arrecadadas para o Fundo Municipal Antidrogas ou a estes destinadas deverão ser depositadas e movimentadas em conta bancária específica, ressalvados os recursos estaduais e federais, quando a legislação própria estabelecer modo diverso, sendo que mensalmente será retirado extrato das mesmas e colocado com a prestação de contas trimestral nas sessões ordinárias.

Parágrafo Único – Da conta bancária que se refere o artigo somente poderá ser retirado dinheiro por cheque assinado pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, sempre observado o que estabelece o caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo do Conselho Antidrogas apurado em balanço no final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2003

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal